



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 257/79

CAPÍTULO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

TÍTULO III DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 22. À assessoria para assuntos Internacionais compete:

- a) promover o intercâmbio da Universidade com as instituições e agências de cooperação técnica e científica do Exterior;
- b) divulgar as atividades da Universidade, em outros países, no interesse do ensino e da pesquisa;
- c) promover intercâmbio de correspondência com professores visitantes e articular-se com os centros e departamentos da Universidade para análise de seus currículos;
- d) elaborar e supervisionar a execução de programas internacionais entre a UFPB e outras entidades;
- e) realizar contatos com Embaixadas e Consulados, com o Corpo diplomático acreditado no Brasil e outras instituições estrangeiras sediadas no território nacional;
- f) preparar a correspondência do Reitor, quando em língua estrangeira.